



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA EXTENSÃO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS FORTIGATE 1.500D E DE 1 (UM) EQUIPAMENTO FORTIMANAGER 1.000D (Pregão Eletrônico n. 40/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 06862/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SBS Quadra 02, Lote 3, Bloco Q, 8º andar, Sala 801, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, e-mail: comercial@nct.com.br, telefone (61) 3201-0000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.017.428/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, RG n. 2.373.366 SSP/DF e CPF n. 022.373.811-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 40/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1014337 do Processo n. 06862/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a extensão de garantia técnica, incluindo atualização tecnológica para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1.500D e de 1 (um) equipamento FortiManager 1.000D, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as do Termo de Referência;

- c) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do Contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no Edital da Licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- c) não realizar qualquer subcontratação parcial ou total de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe;
- d) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- f) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;
- g) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- h) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- i) assinar Termo de compromisso de manutenção de Sigilo (ANEXO I – B deste Contrato), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- j) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- k) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;
- l) entregar Relatório Gerencial de Atualização Tecnológica (RGA) bem como a Nota Fiscal nos prazos estabelecidos na Tabela 3 do item 4.3 do Termo de Referência, no protocolo do **CONTRATANTE** e em formato eletrônico, no endereço secao.protocolo@cnj.jus.br;
- m) disponibilizar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, canal de atendimento fornecido para realização e acompanhamento de chamados técnicos, com acesso permanente para os técnicos do **CONTRATANTE**, contemplando no mínimo, sítio eletrônico e telefone DDG 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília em regime de disponibilidade

24x7x365, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

n) apresentar, na eventualidade de uma substituição permanente por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, as notas fiscais que relacione o modelo e número de série do(s) equipamento(s), bem como a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s)/firmware(s);

o) apresentar certidão comprovando a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

p) fornecer, durante todo o período de atualização tecnológica, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

q) declarar no ato da assinatura do Contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, nos termos do ANEXO C DO CONTRATO – Termo de Responsabilidade e Compromisso deste Contrato;

r) comprovar a capacitação técnica profissional específica em serviços objeto do Contrato, em equipamento do mesmo fabricante da sua proposta, com a apresentação de certificados de treinamento oficiais do fabricante dos equipamentos e a comprovação de experiência profissionais na prestação dos serviços de características técnicas iguais ou semelhantes a deste Contrato.

Parágrafo primeiro - No caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432/201845 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo segundo – Para capacitação técnica profissional específica a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado(s) Oficial(ais) de conclusão de cursos que comprovem conhecimento técnico suficiente nos equipamentos descritos no Termo de Referência, emitidos pela fabricante da solução ofertada ou por empresa autorizada por ela.

Parágrafo terceiro - O prestador de serviço declarará ter ciência e se comprometer a cumprir o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria Presidência/CNJ nº 56/2018, que instituiu o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados nos edifícios do **CONTRATANTE** localizado no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, e na SAF/SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70070-600; cidade de Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** poderá incluir, durante a vigência da execução dos contratos, nova(s) localidade(s), sendo estes na cidade de Brasília/DF, informando esta(s) para **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta).

Parágrafo segundo - O horário de prestação dos serviços no **CONTRATANTE** deve ocorrer de 08h00 às 20h00, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá entregar a solução contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A entrega da solução deve se fazer acompanhar da Declaração do Fabricante com o código de ativação das atualizações tecnológicas e da Declaração da **CONTRATADA** com informações sobre o canal de atendimento.

Parágrafo segundo – Referidas Declarações serão verificadas em até 2 (dois) dias úteis após a entrega.

DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA– Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

Parágrafo primeiro - Deverão participar dessa reunião o gestor do Contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato.

Parágrafo terceiro - Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

DA EXTENSÃO DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

CLÁUSULA OITAVA - A extensão de garantia e atualização tecnológica deverá incluir correções de erros e incremento de funcionalidades do *firmware/software*, acesso a base de conhecimento do fabricante da solução para todos os seus recursos e substituição eventual de peças/equipamentos, tudo sob demanda pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1.500D e por período de 12 (doze) meses para 1 (um) equipamento FortiManager 1.000D, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os equipamentos listados abaixo:

- a. 02 (dois) *FortiGate* 1.500D: *UTM Protection (FortiCare plus, Application Control, IPS, AV, Web Filtering and Antispam Services)*; e
- b. 01 (um) *FortiManager* 1.000D: *(FortiCare Contract)*.

Parágrafo primeiro – As atualizações e correções (patches) do *firmware/software* deverão estar disponibilizados via web ou fornecidas em mídia (PENDRIVE, CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O acesso a base de conhecimento do fabricante deverá estar disponível via web, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – As peças e os equipamentos substituídos deverão ser homologados pela fabricante da solução, de acordo com Termo de Garantia Limitada, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A autenticidade do código de ativação das atualizações tecnológicas deverá ser reconhecida pelo fabricante e verificada no seu sítio eletrônico.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a quaisquer configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do fornecimento dos serviços de garantia estendida e atualização tecnológica da solução.

Parágrafo sexto – A solicitação de atualização tecnológica será realizada exclusivamente por meio de chamado técnico, que deverá conter as seguintes informações: número de identificação exclusivo; data e hora do início da ocorrência; descrição da ocorrência; nível de criticidade; providências adotadas para o diagnóstico, indicação de solução provisória e/ou solução definitiva; data e hora do término da ocorrência, com solução definitiva; identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado técnico; identificação do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução do chamado técnico, bem como outras informações pertinentes.

Parágrafo sétimo – Deverá existir canal de atendimento fornecido pela **CONTRATADA** para realização e acompanhamento de chamados técnicos, com acesso permanente para os técnicos do **CONTRATANTE**, contemplando no mínimo, sítio eletrônico e telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília.

Parágrafo oitavo – O Relatório Gerencial de Atualização Tecnológica (RGA) deverá conter as seguintes informações:

- a. As informações, na íntegra, do chamado técnico realizado;
- b. Recomendações de boas práticas do fabricante e gestão de continuidade da solução.

Parágrafo nono – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder quaisquer configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar de realizar as atualizações tecnológicas.

Parágrafo dez – Deverão ser providas informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo onze – Quando a solicitação de atualização tecnológica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado para a abertura do chamado técnico.

Parágrafo doze – Na abertura do chamado técnico, o técnico do **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - Os Níveis de Serviço Exigidos para o contrato referentes aos itens do Grupo 1, serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificada em nível de criticidade ALTA, MÉDIA ou BAIXA, sendo utilizada exclusivamente para aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência, especialmente, as descritas nos itens 5.1; 5.1.14 e 5.1.15.

Parágrafo primeiro – Os níveis de criticidade são classificados como:

- a. ALTA: É aplicado quando há indisponibilidade total do uso da solução decorrente de falha no software/firmware ou peças/equipamentos;
- b. MÉDIA: É aplicado quando há uma degradação de performance ou funcionamento, decorrente de falha no software/firmware ou peças/equipamento, desde que não haja indisponibilidade total da solução;
- c. BAIXA: É aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à correção de erros, versões de software/firmware, acesso à base de conhecimento e substituição de peças/equipamentos.

Parágrafo segundo – Os chamados técnicos deverão ser resolvidos, de maneira definitiva, nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com os níveis de criticidade:

Nível de Criticidade	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	Até 04 (quatro) horas
MÉDIA	Até 24 (vinte e quatro) horas
BAIXA	Até 48 (quarenta e oito) horas

Parágrafo terceiro – Entende-se por solução definitiva aquela que atenda as expectativas da **CONTRATADA** nos prazos definidos nos níveis de criticidade, conforme Tabela do Parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Caso a solução definitiva apresentada pela **CONTRATADA** não atenda as expectativas definidas nos níveis de criticidade, o chamado técnico será reaberto pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico, e o prazo de atendimento continuará a contar a partir de sua interrupção para fins de aplicação de penalidades.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor do presente contrato é de **R\$ 245.748,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais)**, conforme discriminado nos itens 1 e 2 do Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, a cada ocorrência, mediante a “Análise do Relatório Gerencial de Atualização Tecnológica (RGA), da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega da Declaração do Fabricante com o código de ativação das atualizações tecnológicas e da Declaração da **CONTRATADA** com as informações sobre o canal de atendimento;
- b) Definitivamente, após a verificação das declarações da Fabricante e da **CONTRATADA**, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega das Declarações.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 040003/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1 e de 12 (doze) meses para o item 2 contados do recebimento definitivo do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A adjudicatária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo segundo - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da garantia técnica.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon

Diretora Executiva

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 01/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA EXTENSÃO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS FORTIGATE 1.500D E DE 1 (UM) EQUIPAMENTO FORTIMANAGER 1.000D (Pregão Eletrônico n. 40/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 06862/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Extensão de garantia, incluindo atualização tecnológica para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1.500D, por um período de 24 (vinte e quatro) meses , conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Unidade	2	100.374,00	200.748,00
2	Extensão de garantia, incluindo atualização tecnológica para 1 (um) equipamento FortiManager 1.000D, por um período de 12 (doze) meses , conforme condições e especificações do Termo de Referência.	Unidade	1	45.000,00	45.000,00
VALOR TOTAL (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais)					245.748,00

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 01/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA EXTENSÃO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS FORTIGATE 1.500D E DE 1 (UM) EQUIPAMENTO FORTIMANAGER 1.000D (Pregão Eletrônico n. 40/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 06862/2020).

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **Conselho Nacional de Justiça**, sediado em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, em Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.070-600, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, sediada no SBS Quadra 02, Lote 3, Bloco Q, 8º andar, Sala 801, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP 70070-120, CNPJ nº 03.017.428/0001-35, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 01/2021 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o [Decreto nº 7.845/2012](#)- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a

existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL. **Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 11.419/2006](#) e da [Instrução Normativa CNJ nº 67/2015](#).

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon

Diretora Executiva

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 01/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA., PARA EXTENSÃO DE GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS FORTIGATE 1.500D E DE 1 (UM) EQUIPAMENTO FORTIMANAGER 1.000D (Pregão Eletrônico n. 40/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 06862/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, inscrita no CPF sob nº 022.373.811-51, neste ato representando a **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.017.428/0001-35, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/01/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 22/01/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1020848** e o código CRC **6642162E**.